**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº092/2023,QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA E A EMPRESA MARCOS A.VITAL ARAUJO (S.M SOLUÇÕES TECNOLOGICAS).**

A Prefeitura Municipal de Terra Santa, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré nº 527, Bairro Centro, CEP: 68.285-000, na cidade de Terra Santa/Pará,inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.060.866/0001-93, neste ato representada pelo Ex.mo senhor Odair José Farias Albuquerque, Prefeito, portador da Matrícula Funcional nº 105221, doravante denominado CONTRATANTE, a Empresa,**MARCOS A.VITAL ARAUJO**,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.135.368/0001-53,sediado(a) na Rua Senador Nilo Coelho nº 806,Bairro Conquista,Município de Terra Santa-PA,CEP:68.285-000 doravante designado CONTRATADO,neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor **MARCOS AURÉLIO VITAL ARAÚJO,** portador do RG Nº 6246656PC/PA E CPF: Nº 006.123.292-08, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,tendo em vista o que consta no Processo nº **007/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO **DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA A PREFEITURA DE TERRA SANTA,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto de contratação.

| Item | Descrição | Und | Qtd | Vlr. Unt. | Vlr. Tot. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) P/FIBRA ÓPTICA C/VELOCIDADE DE 20 MBPS PARA O PREDIO DO CONSELHO TUTELAR INCLUSO CUSTO DE INSTALAÇÃO DE PONTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIEMENTO.** | **MÊS** | **12,00** | **129,00** | **1.548,00** |
| 2 | **ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) P/FIBRA ÓPTICA C/VELOCIDADE DE 30 MBPS PARA A DEMUTRAN INCLUSO CUSTO DE INSTALAÇÃO DE PONTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO.** | **MÊS** | **12,00** | **198,00** | **2.376,00** |
| 3 | **ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) P/FIBRA ÓPTICA C/VELOCIDADE DE 30 MBPS PARA A SEC. DE TURISMO INCLUSO CUSTO DE INSTALAÇÃO DE PONTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO.** | **MÊS** | **12,00** | **198,00** | **2.376,00** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **4** | **ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) P/FIBRA ÓPTICA C/VELOCIDADE DE 70 MBPS PARA O PREDIO DA SEC. DE TRANSPORTES. INCLUSO CUSTO DE INSTALAÇÃO DE POSTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO.** | **MÊS** | **12,00** | **453,00** | **5.436,00** |
| **5** | **ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) P/FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 30 MBPS PARA A SEC. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E P. SOCIAL INCLUSO CUSTO DE INSTALAÇÃO DE PONTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO.** | **MÊS** | **12,00** | **198,00** | **2.376,00** |
| **6** | **ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) P/FIBRA ÓPTICA P/A SEC. DE CULTURA C/VELOCIDADE DE 40 MBPS<br><br>INCLUSO CUSTO DE INSTALAÇÃO DE POSTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO.** | **MÊS** | **12,00** | **258,00** | **3.096,00** |
| **7** | **ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) P/FIBRA ÓPTICA P/O PRÉDIO DA ESCOLA M. DE MUSICA NILSON RIBEIRO DA SILVA C/VELOCIDADE DE 150 MBPS INCLUSO CUSTOS DE INSTALAÇÃO DE POSTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO.** | **MÊS** | **12,00** | **848,00** | **10.176,00** |
| **8** | **ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) P/FIBRA ÓPTICA P/O PRÉDIO DA SEC. DE DESPORTO E LAZER C/VELOCIDADE DE 30 MBPS INCLUSO CUSTO DE INSTALAÇÃO DE POSTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO.** | **MÊS** | **12,00** | **198,00** | **2.376,00** |
| **9** | **ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) P/FIBRA ÓPTICA P/O PRÉDIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO C/VELOCIDADE DE 150 MBPS INCLUSO CUSTO DE INSTALAÇÃO DE PONTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO.** | **MÊS** | **12,00** | **848,00** | **10.176,00** |
| **10** | **ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) P/FIBRA ÓPTICA P/O PRÉDIO DA SEC. DE INTERIOR C/VELOCIDADE DE 30 MBPS INCLUSO CUSTO DE INSTALAÇÕA DE PONTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESÁRIOS AO FORNECIMENTO.** | **MÊS** | **12,00** | **198,00** | **2.376,00** |
| **11** | **ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) P/FIBRA ÓPTICA P/O PRÉDIO DA SEC. DE OBRAS C/VELOCIDADE DE 100 MBPS** | **MÊS** | **12,00** | **648,00** | **7.776,00** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **INCLUSO CUSTO DE INSTALAÇÃO DE PONTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO** | | | | |
| **12** | **ACESSO A INTERNET, - STFC (BANDA LARGA), P/FIBRA ÓPTICA, PARA O PRÉDIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL C/VELOCIDADE DE 150 MBPS INCLUSO CUSTO DE INSTALAÇÃO DE PONTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO.** | **MÊS** | **12,00** | **848,00** | **10.176,00** |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**. A contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA -** PREÇO valor total da contratação é de ***R$*** **R$ 60.264,00 (sessenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais).**

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Dados Bancário: Banco Cora SCD Agência:001 Conta:1314352-5 e-mail:s.m-tecnologia@hotmail.com fone: (93)99179-5736.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ***10/08/2023***.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV)

Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do Município de Terra Santa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados;

Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato; Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; Demais condições constantes do edital de licitação

**9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Obriga-se a licitante vencedora:

Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do serviço; Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço; Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Terra Santa, atendendo as suas normas e diretrizes;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Terra Santa, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Terra Santa.

**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a licitante ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência
II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento dos serviços estabelecidos com a Prefeitura e Fundos Municipais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato poderá ser rescindido:

a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
b) Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

- ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução satisfatória ao contrato.
- venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.
- quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pelos fundos no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**PREFEITURA**

Ficha 115

10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

100501 – Secretaria Municipal De Educação

12 361 0401 – Educação/Esino Fundamental/Ensino Básico

12 361 0401 2022 0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**200.000 – EDUCAÇÃO**

Ficha 414

10 09 – **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

100901 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência E Promoção Social

08 244 0037 – Assistência Social/Assistência Comunitária/Administração Geral

08 244 0037 2086 0000 – Gestão da Sec. Municipal de Assistência, Trabalho e Promoção Social3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**510.000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL**

Ficha 638

**10 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

101801 – Secretaria Municipal De Turismo

23 695 0037 – Comércio e Serviços/Turismo/Administração Geral

23 695 0037 2146 0000 – Gestão da Secretaria de Turismo

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001 Recursos Próprios do Município.

Ficha 256

**10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TERRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

100701 – Secretaria Municipal De Obras, Terras E Serviços Municipais15 452 0037 – Urbanismo/Serviços Urbanos/Administração Geral

15 452 0037 2069 0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Terras e Serviços Municipais3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001 Recursos Próprios do Município

Ficha 625

**10 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR**

101701 – Secretaria Municipal De Interior

04 122 0005 – Administração/Administração Geral/Interiorização

04 122 0005 2143 0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Interior 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001 Recursos Próprios do Município

Ficha 647

**10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER**

101901 – Secretaria Municipal De Desporto E Lazer

27 812 0037 – Desporto e Lazer/Desporto Comunitário/Administração Geral

27 812 0037 2144 0000 – Gestão da Secretaria de Desporto e Lazer 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001 Recursos Próprios do Município

Ficha 212

**10 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

100601 – Secretaria Municipal De Cultura

13 392 0037 – Cultura/Difusão Cultural/Administração Geral

13 392 0037 2063 0000 – Gestão da Secretaria de Cultura

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001 Recursos Próprios do Município

Ficha 564

**10 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

101201 – Secretaria Municipal De Transportes

26 782 1202 – Transporte/Transporte Rodoviário/Serviços de Transporte

26 782 1202 2110 000 – Manutenção do suporte operacional do Setor de Transporte3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001 Recursos Próprios do

MunicípioFicha 396

**10 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

100901 – Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência E Promoção Social

08 244 003704 128 0017 – Administração/ Formação de Recursos Humanos/Sala doEmpreendedor/Sebrae

04 128 0017 2014 0000 – Sala do Empreendedor/Sebrae

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001 Recursos Próprios do Município

Ficha 429

**10 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

100902 – Conselho Tutelar do Município de Terra Santa - CMTS

08 243 0014 – Assistência Social/Assistência à Criança e ao Adolescente/Manutenção do ConselhoTutelar

08 243 0014 2089 000 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

510.000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TERRA SANTA/PA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Terra santa 10 de Agosto de 2023

ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE:40267415249
Assinado de forma digital por ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE:40267415249

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA**
CNPJ: 23.060.866/0001-93
ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE
C.P.F Nº 402.674.152-49
**CONTRATANTE**

MARCOS AURELIO VITAL ARAUJO:00612329208
Assinado de forma digital por MARCOS AURELIO VITAL ARAUJO:00612329208

**MARCOS A. VITAL ARAUJO**
CNPJ: 32.135.368/0001-53
MARCOS AURÉLIO VITAL ARAÚJO
C.P.F Nº 006.123.292-08
**CONTRATADA**